



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

FACULDADE DE DIREITO

NEWTON RAYMUNDO DA SILVA NETO

**O AMPARO DEFICIENTE DO PODER JUDICIÁRIO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**

**SALVADOR-BAHIA
2023**

NEWTON RAYMUNDO DA SILVA NETO

**O AMPARO DEFICIENTE DO PODER JUDICIÁRIO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**

Trabalho de Conclusão de Curso- TCC,
apresentado ao curso de Graduação em
Direito da UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
SALVADOR, como requisito para avaliação
da disciplina TCC.

Área de concentração: Direito Penal

Orientador Prof^ª. Thomas Bacellar da Silva

**SALVADOR-BAHIA
2023**

O AMPARO DEFICIENTE DO PODER JUDICIÁRIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Newton Raymundo da Silva Neto¹

Thomas Bacellar da Silva²

RESUMO: A violência psicológica contra mulheres é um problema que há muito perdura no Brasil, marcada como grande causa sofrimento feminino no ambiente doméstico, somente em 2011 sendo incluída no código penal brasileiro. Configura-se como uma forma de abuso marcada pelo isolamento social e desvalorização dos sentimentos da vítima, manipulação emocional, ameaças e intimidações verbais, entre outros. Estima-se que 29,1 milhões de pessoas sofreram violência psicológica, física ou sexual no país, concentrando as vítimas entre mulheres jovens, pobres e de raça negra. Por outro lado, a rede de apoio da mulher ainda é pouco funcionante, sobretudo no contexto de combate legal à violência psicológica, marcada pela morosidade do Poder Judiciário bem como dificuldade de localizar agressores. O presente trabalho visa analisar não só a conceituação do referido instituto, mas também as nuances jurídicas da problemática no país através de um estudo bibliográfico.

Palavras-chave: violência psicológica, mulher, abuso, vítimas.

¹Newton Raymundo da Silva Neto Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. 9º semestre. Email: newton.neto@ucsal.edu.br

²Thomas Bacellar da Silva Advogado Criminalista. Professor de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Ex-Diretor da UCSAL. Ex-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia. Procurador do Estado aposentado. Email: thomas.silva@pro.ucsal.br

ABSTRACT: Psychological violence against women is a long-standing problem in Brazil, marked as a major cause of female suffering in the domestic environment, only being included in the Brazilian Penal Code in 2011. It is characterized as a form of abuse marked by social isolation and devaluation of the victim's feelings, emotional manipulation, verbal threats and intimidation, among others. It is estimated that 29.1 million people have suffered psychological, physical or sexual violence in the country, with victims being mainly young, poor and black women. On the other hand, the support network for women is still insufficient, especially in the context of legal combat against psychological violence, marked by the slowness of the Judiciary as well as difficulty in locating aggressors. This study aims to analyze not only the conceptualization of the referred institute, but also the legal nuances of the problem in the country through a bibliographic study.

Keywords: psychological violence, women, abuse, victims.

Plano de sumário:

INTRODUÇÃO, 1. O QUE É A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA 2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER: NOVA TIPICIDADE PENAL 3. GASLIGHTING: O JOGO DA MANIPULAÇÃO 4. PROCRASTINAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA PARA JULGAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 5. O TRÂMITE JURÍDICO PARA A TENTATIVA A EXECUÇÃO DAS DENÚNCIAS 6. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

INTRODUÇÃO

A violência psicológica contra a mulher é uma forma de abuso que pode incluir uma variedade de comportamentos, tais como humilhação, controle, intimidação, isolamento, ameaças, insultos e críticas constantes. Esses comportamentos podem ser praticados por um parceiro íntimo ou por qualquer outra pessoa com a intenção de causar danos emocionais e psicológicos à mulher.

Certamente, mesmo sem deixar vestígios físicos, esse tipo de violência é também uma violação aos direitos humanos das mulheres, uma vez que implica em um significativo sofrimento psíquico, indo de encontro aos princípios e garantias fundamentais, especialmente contra o princípio da dignidade da pessoa humana.

Trata-se de uma espécie de violência que se camufla no dia a dia, passando despercebida pela grande maioria, dificultando a sua possibilidade de análise, cognição e posterior penalização do agente agressor.

Em que pese a Constituição Federal instaurada no ano de 1988 ter sido um ponto bastante importante que envolveu a conquista com relação ao direito das mulheres, uma vez que implantou a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, a problemática persiste até os dias atuais.

Existem ainda institutos internacionais que advogam pela proteção da mulher. A Conferência Mundial de Direitos Humanos que aconteceu na cidade de Viena no ano de 1993, reconheceu de forma pontual que os direitos das mulheres e das meninas são parte integrante, indivisível e inalienável dos direitos humanos e que a violência de gênero é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana. No

Brasil, o contexto supracitado não é diverso. Dados advindos da Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 revelaram que cerca de 29,1 milhões de pessoas de 18 anos ou mais sofreram violência psicológica, física ou sexual, no Brasil.

A Organização Mundial de Saúde realizou uma pesquisa sobre o impacto da violência doméstica na saúde da mulher de 2000 a 2003 e confirmou que a violência psicológica foi o incidente mais frequente de violência contra a mulher em todo mundo.

Vertendo-se ao direito interno, o artigo 6º da Lei Federal n.º 11.340/2006, afirma que: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (Brasil, 2006). Além disso, o artigo 2º também estabelece que: Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Revelou-se também que a maior parte da violência atinge mais as mulheres, os jovens, as pessoas pretas ou pardas e a população de menor rendimento. Ademais, a violência psicológica equivalia a 30,3% (trinta vírgula três por cento) das denúncias nos postos de atendimento à mulher, conforme o gráfico divulgado pelo " Movimento Compromisso e Atitudes Lei Maria da Penha" em 5 de agosto de 2014.

A violência psicológica contra a mulher ganha robusta prevalência aliada à dificuldade de identificação e penalização dos agressores. Tal dinâmica revela os desafios enfrentados pelo Poder Público para lidar com essa problemática, especialmente o Poder Judiciário. Apesar da existência de um aparato legislativo relevante, as medidas jurisdicionais necessárias se deparam com empecilhos à sua aplicação, fazendo surgir o questionamento de quais formas, meios e estratégias jurisdicionais são efetivas e eficazes para minorar e, eventualmente, resolver a questão.

Entende-se então que é imperioso compreender a conceituação e definição da violência contra a mulher no país, em específico na forma psicológica, uma vez guarda particularidades que dificultam o seu combate e minoração.

1 O QUE É A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é uma forma de violência que causa danos emocionais e psicológicos à vítima, afetando sua autoestima, autoconfiança e bem-estar emocional. Esse tipo de violência pode se manifestar de diversas formas, como: Humilhação, depreciação e críticas constantes;

- **Distanciamento da vítima com relação aos seus amigos e familiares**
- **Intimidações e ameaças constantes a vítima**
- **Controle exagerado com relação às atividades da vítima**
- **Controle emocional da vítima**
- **Desfavorecimento de opiniões e sentimentos demonstrado pela vítima**

Esse tipo de violência é algo recorrente nos dias atuais, pois muita mulheres são vítimas dessa violência e nem sabem, pelo simples fato de ser dada como uma violência silenciosa e rasteira, no qual dia após dia a vítima se encontra sendo completamente manipulada pelo agressor e infelizmente não percebe o que está acontecendo.

Essa violência ela vai se manifestando aos poucos, em pequenas atitudes porém constantes, como críticas ao comportamento da vítima, tentativa de controle para onde a vítima irá sair, com quem vai e que horas que ela irá, críticas constantes aos seus valores, as roupas que a mesma utiliza e isso tudo aos poucos vem causando grandes danos a sua saúde psicológica e a sua autoestima.

A grande maioria das mulheres que sofrem violência psicológica dificilmente elas procuram ajuda, pois se encontram em uma situação que estão completamente submissa ao agressor e muitas das vezes até dão razão a certos comportamentos e falas que são direcionados a ela.

Em muitas situações, a mulher quando enfim percebe pelo que está passando ela se vê coagida e com medo de denunciar, pois na visão dela, a denúncia poderá destruir com o casamento dela e com a família que ela construiu com o agressor, sem contar que a grande maioria é dependente financeira do cujo, então acaba colocando diversos fatores acima da sua paz e do seu bem estar.

É nítido que o acúmulo dessa violência pode causar nas mulheres distúrbios alimentares, depressão e até fazendo com que elas venham a tentar o suicídio pelo simples fato de não se sentirem suficientes, porém ainda assim as mesmas que procuram ajuda se deparam com o descaso, justamente por ser uma agressão invisível, afirmam que é exagero da vítima ou que ela está querendo criar situações onde não existe.

É indiscutível que a violência psicológica é tão grave quanto a violência física, sendo possível que a vítima fique presa por muito tempo em um relacionamento tóxico e abusivo, fazendo com que as pessoas que estejam de fora não percebam e a vítima continua convivendo com ele pelo simples fato de não ter forças e nem voz para poder sair dele.

As consequências geradas por esses relacionamentos até para as que acabam se desfazendo são irreversíveis, pois muitas mulheres continuam com a autoestima baixa, acabam criando para si um alto índice de depressão, síndrome do pânico, ansiedade. A mulher que sofre violência psicológica na maioria dos casos quando não percebe pelo o que está passando tende a culpar a si mesma e não ao agressor, pois na visão delas se ele está agindo desta forma é porque ela deu motivo para o qual, então continuam aceitando tudo isso e se desculpando por coisas que não existiram.

Esse tipo de abuso cria um poder de fragilidade na mulher de forma demasiada, por ser algo rotineiro ela acaba se tornando algo comum, visto pelo olhar de muitos como uma discussão simples de casal onde no qual ambos falaram coisas desnecessárias para o outro, mas esses dizeres são constantemente deferidos às mulheres por seus cujos, mesmo até quando estão em um momento mais tranquilo, até em tom de piada e ironia.

O empoderamento feminino tenta expor isso diariamente junto com o descaso e com a desdenha que existe em cima dos casos que já foram denunciados mas que ainda continuam correndo por aí por serem vistos como algo irrelevante, como um simples drama ou um fingimento banal que a mulher está buscando em troca de atenção. Lutando por seus direitos a mulher reconhecerá que está passando por esse tipo de abuso e irá superar toda a instabilidade emocional que lhe é imposta para garantir desta forma os seus direitos como cidadã e como mulher.

2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER: NOVA TIPICIDADE PENAL

No dia 29 de Julho de 2011, foi incluído no código penal a violência psicológica contra a mulher, mais especificamente a lei de número 14.188. Esse tipo de agressão já tinha sido tipificada pela Lei Maria da Penha, mas não com tanto detalhe.

As varas que prestam o apoio a mulher, mais precisamente as Varas de Violência Doméstica, tentavam tipificar essa violência como “ ataque psicológico “, algo muito superficial para tamanha gravidade da coisa, e conseqüentemente nem sempre obtiveram êxito, justamente pela falta de uma conduta penal que viesse a punir o incriminado.

A nova lei foi apresentada pela deputada Margarete Coelho (PP-PI), sugerida pelo Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), através de um Projeto de Lei de nº 741/2021. Além de uma tipificação bem detalhada, o texto também mencionada o “Sinal vermelho” , que significa um desenho da letra “X” na palma da mão da vítima, uma identificação na qual que mostra que ela é vítima e que conseqüentemente precisa de ajuda urgente.

A violência psicológica é a ameaça, a humilhação, o constrangimento, a manipulação, o isolamento, a perseguição, o insulto. As vítimas devem procurar o apoio dos familiares e dos amigos para assim enfim conseguir se desvincular do relacionamento abusivo. Geralmente o agressor tem um forte poder de manipulação, e ele acaba distorcendo os fatos para deixar a vítima confusa.

Segundo a advogada, professora e ativista Luciany Michelli Pereira dos Santos, que disserta sobre a violência psicológica e a explica determinando algumas características:

A) Bilateralidade: Existência de agressores e vítimas assediadas por dominação ou superioridade hierárquica do mesmo.

B) Permanência no tempo: Existe a existência da repetição pelo autor das agressões.

C) Sutileza: O autor das agressões cria os seus mecanismos de comunicação, fazendo com que as pessoas não percebam as agressões sendo dirigidas a vítima. Sendo essas agressões imputadas de forma indireta, confusa, deixando até a própria vítima desordenada.

Apesar desta agressão estar presente na LMP (Lei Maria da Penha), quanto mais esclarecida estiver essa modalidade e todas as outras, melhor será a eficácia da atuação do Ministério Público e da Justiça na proteção dos direitos das vítimas. Mas o Brasil infelizmente é campeão mundial no quesito violência contra mulher, entra ano e sai ano e o respaldo da justiça com relação as vítimas se mantém estagnado, sem muita mudança. As “rainhas”, como adjetivadas nossas mulheres, são constantemente humilhadas, xingadas, agredidas, dentro de suas próprias casas por quem jurou amá-las e respeitá-las até que a morte os separem.

Diante das muitas tragédias existentes no país, a lei determina que à violência psicológica significa propagar o dano emocional às vítimas, que venha a prejudicar o seu desenvolvimento, ou a controlar as suas ações e comportamento, mediante ações, humilhações, ameaças e xingamentos. São 7 verbos presentes para caracterizar a tipicidade penal: Ameaçar, constranger, humilhar, isolar, manipular, chantagear e ridicularizar.

Com todas essas imposições, certamente se estivéssemos em outro país, poderíamos crer que as coisas poderiam estar quase todas resolvidas, mas sabemos que não é e nem será assim, é apenas o início de uma árdua batalha.

3 GASLIGHTING: O JOGO DA MANIPULAÇÃO

O gaslighting, na tradução para o português significa manipulação, e ela é uma forma de violência psicológica dentro dos relacionamentos. De forma lenta, o agressor fere o emocional da vítima através de manipulações e mentiras para se safar de situações que seriam prejudiciais a ele.

É uma atitude extremamente tóxica, apesar de lenta e sorrateira, pois deixa o relacionamento extremamente insuportável e de difícil convívio, destruindo a autoconfiança da vítima perante o relacionamento, e por consequência disso tudo, apesar da vítima se encontrar em uma situação extremamente infeliz, ela não consegue se desvincular do relacionamento, na grande maioria dos casos possuindo uma grande dependência emocional.

Em casos mais avançados do gaslighting, a própria vítima passa a duvidar até da sua sanidade mental, começando a achar que realmente está ficando louca, paranoica, ou até se tornando uma pessoa problemática, isso tudo graças a insinuações falsas do agressor, para fazer com que a vítima ache que ela que está sendo o problema do relacionamento. Como por exemplo em situações de traição, na qual a vítima desconfia ou descobre, e o agressor insinua que ela está “vendo coisa”, e acaba passando por cima do problema, ou ao menos tentando. O gaslighting pode ser praticado também por mulheres nos relacionamentos afetivos, mas os casos de prática são mais predominantes partindo da população masculina. Essa realidade é oriunda do machismo ainda predominante em nossa sociedade.

Esse termo em inglês, é originário de um filme do ano de 1944, chamado “Gás Light “ que significa “A meia noite” em português. A trama descreve uma situação muito comum em muitos relacionamentos, no qual o marido tenta convencer que a sua esposa é louca, manipulando situações e casos até dentro da sua própria casa, fazendo com que a vítima ache que ela está criando caso por motivos banais, mesmo vendo coisas que não a agradaram.

Considerado uma prática de tortura com a psiquê da vítima, ela se depara com diversas situações que ferem a sua sanidade mental, fazendo com que a pessoa acredite mais no seu parceiro do que em si mesmo, e a medida que o agressor percebe a vulnerabilidade da vítima as praticas aumentam cada vez mais.

A intenção de quem pratica o gaslighting é justamente essa, maltratar o próximo em prol de um benefício próprio. Essa forma de violência é muito forte, pois faz com que a vítima se torne uma prisioneira do seu companheiro.

4 PROCRASTINAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA PARA JULGAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Pesquisas apontam que uma em cada cem mulheres já buscaram a justiça brasileira para denunciar casos de violência doméstica nos últimos anos, mas infelizmente apenas 5% obtiveram um respaldo da justiça com relação as suas denúncias.

Dados foram constatados e foi visto que houve quase 400.000 novos processos registrados no ano de 2017 com relação a violência doméstica, mais de 15% com relação ao ano anterior. Significa que uma a cada cem mulheres fizeram a abertura de processo com relação a violência doméstica nos últimos anos. Dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A violência psicológica por exemplo é uma das mais presentes no cotidiano das vítimas porém é vista como uma violência invisível, pois a mesma não deixa marcas físicas nem materiais, mas deixam consequências emocionais muito graves, como por exemplo a depressão, distúrbio, transtornos psicológicos e tantos outros problemas que são vistos como drama ou vitimismo ao olhar dos ouvintes e inclusive da justiça.

Vale salientar que a violência psicológica encontra o seu devido amparo legal na Lei nº 11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha (2006), no artigo 7º, parágrafo II, no qual expõe:

“A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização,

exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;”

De acordo com a Human Rights Watch, no final de 2017, os tribunais brasileiros tinham mais de 1,2 milhão de processos envolvendo casos de violência doméstica pendentes. E sem contar, que nem sempre uma reclamação vem a se tornar um processo judicial.

A falta de política pública específica sobre o tema interfere diretamente na aplicação da lei. A ausência de tais políticas é uma barreira existente para enfrentar tal problema e também existem os retrocessos das pautas estatais ligadas à proteção das mulheres, essa ausência de políticas representa um obstáculo gigante ao enfrentamento à violência de gênero.

O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) apresentou resultados ligados a uma pesquisa feita sobre a qualidade presente com relação ao amparo do poder Judiciário com relação às vítimas, e infelizmente foram apresentados problemas com relação a esse amparo, um deles é a falta de juízes para designar audiências referente aos casos de violência doméstica e também a falta do atendimento psicológico e social as vítimas.

O mesmo instituto também constatou através de pesquisas, que apesar de existirem a LMP (Lei Maria da Penha) e a institucionalização de políticas públicas de enfrentamento para ampararem as vítimas de violência doméstica, elas ainda sim possuem diversas falhas que necessitam de um melhor aperfeiçoamento para atenderem as mulheres.

Muitas das vezes, as mulheres não conseguem compreender sobre o problema que elas estão passando e não recebem um devido esclarecimento do fato e conseqüentemente também não acabam recebendo o amparo ideal da justiça, e até são culpabilizadas com relação a tudo que vem acontecendo, sendo até tratadas com descaso por profissionais da justiça, que em vez de ampará-las, tem os seus pedidos de socorro ignorados.

A Agência Brasil , alegou que apenas 37% dos casos são solucionados e que muitos deles ficam correndo pela justiça por pelo menos 4 anos, e muitos ainda sim depois de 4 anos, não são solucionados. Muitos casos desses, as mulheres vão em

busca dos seus direitos mais de uma vez, direitos esses que poderiam ser concedidos de forma híbrida pelas varas.

Segundo a própria Agência Brasil, o país possui 122 varas voltadas exclusivamente para a violência doméstica, e nelas atuam uma média de 1.600 servidores que ocupam divergentes áreas de apoio, como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e entre outros. Contando também com salas exclusivas de atendimento para cada vítima.

No ano de 2016, os tribunais acumularam uma média de quase 1 milhão de processos voltado pro âmbito da violência contra mulher, mas infelizmente bem menos da metade acaba sendo solucionado em tempo hábil, isso quando é solucionado.

De certa forma, é inevitável afirmar que a violência psicológica pode ser um passo para o feminicídio. Afinal, caso ela seja muito alimentada pelo seu parceiro, irá encarregar a vítima em ter depressão, tendo ela conseqüentemente terá diversos problemas emocionais, e um deles é a autoestima baixa, se achando inútil, um peso na vida de todos em sua volta, então, não achando o devido amparo legal da justiça, a “melhor” solução na qual ela enxerga é o suicídio. Isso infelizmente é algo comum nos dias de hoje.

5 O TRÂMITE JURÍDICO PARA A TENTATIVA A EXECUÇÃO DAS DENÚNCIAS

O começo das alegações dos casos da VDFM (Violência doméstica e Familiar contra mulher) costumam ser nas delegacias especializadas de atendimento a mulher (DEAMs). Quando esses departamentos não atendem em tempo integral ou se localizam distante da casa da vítima, as delegacias normais também podem servir de amparo. Estas instituições tem o papel de fazer o registro das ocorrências, encaminhar os pedidos das medidas protetivas para a unidade judiciária responsável e conseqüentemente produzirem os inquéritos policiais.

A partir dos registros efetuados, as delegacias têm o papel de encaminhar os pedidos de medidas protetivas, preferencialmente em tempo hábil para que o

magistrado possa apreciar o caso o mais rápido possível. Em regra é o que acontece? Não, pois quando não chegam até as mãos dos juízes, acabam prescrevendo na própria delegacia. E quando passam disso, os processos ficam acumulando nas mesas dos magistrados pela grande quantidade de casos para serem julgados, e quando se mistura com o descaso e a preguiça para poder assim julgá-lo que piora toda a situação.

A tramitação dos inquéritos policiais, por regra do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), é totalmente direta entre a autoridade policia e o promotor, e na maioria dos casos os inquéritos só chegam nas mãos dos juízes quando o MP (Ministério Público) oferece a denúncia ou quando são colocados por prescrição.

Os casos chegando até a unidade judicial responsável, podem ocorrer diversos tipos diferentes de audiência, tendo unidade que realizem apenas um tipo de audiência, que é a de instrução e julgamento, até aquelas que são designadas para até seis tipos diferentes de modalidade processual. Mas foi verificado que existem oito tipos de audiências para desfecho dos casos, sendo elas por ordem: Instrução e julgamento, preliminar ou ratificação, preliminar sobre notificação do Ministério Público, Conciliação, Composição, Admoestação, Custódia e Audiência de Justificação.

A média por unidade são de 3.690 processos, sendo que as unidades de maior número contavam com uma média de 12.944 processos, e nas de menor número era uma média de quase 700 processos.

Os processos penais quando resolvidos, tiveram uma média de 6 meses a um ano e meio de tramitação, mas baseando-se em relatos de algumas vítimas, elas alegaram que muitos processos tiveram bem mais tempo de tramitação, como um caso que chegou a perdurar por oito anos até ser conclusivo. Inclusive essa demora processual é um dos pontos que as vítimas mais questionaram.

É um fato existente a ser pontuado, por demorar tanto tempo para ter um desfecho, quando se tem, as vítimas acabam até se reconciliando com os acusados, deixando o processo pra lá, não comparecendo nas audiências e nem apresentando mais provas.

De acordo com as diversas percepções, muitas dificuldades permanecem no processamento dos fatos nas unidades judiciárias. Essas dificuldades atuam de

forma negativa sobre o desenvolvimento dos processos, fazendo com que muitos casos fiquem prescritos, amenizando desta forma a responsabilidade do agressor. Em grande parte das unidades que foram pesquisadas, a dificuldade para localização e intimação das partes foi um ponto muito abordado. O mais comum é a vasta mudança de localização, toda hora mudam o endereço. Há uma característica semelhante entre as vítimas, grande parte são pessoas com baixo poder aquisitivo e não possuem casa própria, por isso a decorrência vasta das trocas de endereço. Ao mesmo tempo, o frequente afastamento das partes e a expedição de medidas cautelares para o afastamento do réu do domicílio sem que o tribunal seja informado da nova morada, dificultam a sua ulterior constatação. Alguns autores constataram que ao tomarem conhecimento da incondicionalidade de representação criminal, mas mulheres que por acaso desistiram de continuar com o processo de denúncia contra os acusados, elas muitas das vezes modificam propositalmente o endereço com o intuito de dificultar a busca da justiça.

Também é um ponto a ser abordado a falta de oficiais para trabalhar em cima do montante de processos existentes para a realização das diligências nas localidades e conseqüentemente fazer intimação das partes. Sem contar as falhas na comunicação entre a secretaria do cartório e a central de mandados, que é a principal responsável pelas intimações aos agressores.

As audiências preliminares tem o objetivo buscar as vítimas e chamá-las para conversar para questioná-las se as mesmas ainda possuem o intuito de continuar com processo contra os acusados, elas reclamam que receberam a intimação no final da tarde do dia anterior, delatando que deixou de ir para um compromisso importante por conta da notificação da audiência, e muitas até não comparecem na audiência justamente por já ter algum compromisso.

A dificuldade em se comunicar com as partes é algo que é bastante questionável, pois muitas unidades ainda utilizam os mecanismos tradicionais de comunicação, ou seja, mandados de intimação de forma presencial a ser entregue por oficiais de justiça, ou por carta precatória ou também por edital. Ainda existem as unidades que recorrem o contato por ligação telefônica e aplicativo de mensagem, caso no qual obtém mais êxito.

O segundo ponto questionado foi a vasta quantidade de processos do feito da LMP(Lei Maria da Penha). Aconteceu de algumas unidades jurídicas terem muito mais processos do que em outras unidades, como em algumas unidades do interior tiveram mais causa do que em outras unidades na capital, sendo injusta até a capacidade de lidar com os processos, visto que a estrutura da capital muitas das vezes é maior.

O terceiro aspecto mais comum é na dificuldade no processamento dos feitos, ainda mais especialmente com relação aos inquéritos policiais e aos laudos periciais. Em diferentes unidades, foram descobertos casos em que os inquéritos não são encaminhados dentro do prazo, resultando então na prescrição dos crimes, até em casos de lesão corporal, em que a prescrição só vem a acontecer depois de oito anos.

6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Como dito, as medidas protetivas, quando acionadas, são acionadas pelas delegacias protetivas, em especial a DEAMs, casos no qual o pedido é feito por advogado ou até pelo Ministério Público, mas não é tão comum.

Caso essas medidas protetivas não sejam cumpridas pelo agressor, ele irá pagar, segundo A Lei 13.641/18 no qual fez uma alteração na Lei Maria da Penha com relação ao descumprimento dessas medidas protetivas, alegando que se caso o agressor descumpra a lei, ele estará cometendo um crime, segundo o Artigo 24 A e sofrerá com os efeitos presentes pela Lei de número 13.641, de 2018, com detenção de três (3) meses a dois (2) anos.

Essa é uma das medidas, existem outras como por exemplo afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II); a suspensão da posse de armas (art. 22,I); comparecimento do acusado a programas de reeducação e de recuperação, acompanhamento psicossocial com o agressor, restrição e suspensão de visitas a filhos ou filhas, fixação de alimentos provisionais, separação de corpos e entre outras tantas medidas que são aplicadas ao mesmo.

Não existe por exemplo um tempo médio no qual essas medidas devem estar presentes, elas devem permanecer em vigor durante todo o tempo em que houver alguma eminência de tentativa de agressão do acusado à vítima.

Com o avanço da tecnologia, as mulheres que no qual não se sintam confortáveis em ir em alguma unidade da justiça para pleitear a medida de segurança, pode sim fazer de forma remota. Em alguns estados como no de São Paulo, é possível requerer a medidas protetivas através da Delegacia Virtual, na qual ela própria poderá fazer o preenchimento dos dados e conseqüentemente fazer a solicitação.

Mas, existindo a vontade própria em se dirigir até alguma delegacia para fazer o pedido, o delegado que estará dando o devido suporte tem o prazo de quarenta e oito (48) horas para analisar e executar o pedido da vítima, ou então efetuar esse apelo ao juiz, mas terá que ser feito ou por advogado ou então pelo Ministério Público.

A medida protetiva sendo devidamente aplicada, o agressor deverá seguir rigidamente o pedido postulado a ele, caso contrário ele irá sofrer conseqüências com relação a sua falta de comprometimento com a lei.

É inevitável não salientar que por mais que exista a ocorrência dessas medidas protetivas, a sua aplicabilidade foge do âmbito correto, pois muitas das vezes as vítimas cumprem com o seu papel social, fazem a delação contra o acusado, e mesmo assim os mesmos continuam livres e sem pagar por nada que fizeram, fazendo até com que a vítima ande por aí se escondendo, com medo, receio, pavor, que a qualquer momento ela pode se deparar com quem ela jamais gostaria de reencontrar.

É importante aplicar não só medidas psicossocioeducativas ao agressor como as vítimas também. Não só a mulher, mas o(s) filho (s) ou filha (s) também estejam nesse quadro, porque na maioria das vezes, infelizmente estão presentes no momento em que as agressões acontecem, absorvendo aquilo e alimentando dentro de si algo extremamente negativo, gerando internamente problemas psicológicos e psicossociais que necessitam de um acompanhamento médico intenso, tentando ir aos poucos sanando com todo o dano que é causado nos filhos e nas filhas das vítimas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante toda a dissertação textual, foram pontuados inúmeros pontos, pontos esses que são de suma importância para o esclarecimento ao leitor, na qual cabem entender o que é esse tipo de violência e como a mesma ocorre no nosso dia à dia.

Para muitos, a violência como mencionada no início é algo banal, superficial e que não tem uma devida importância, mas tem sim. Vivemos em uma sociedade na qual onde qualquer tipo de manifestação de apelo, é visto como drama, como algo desnecessário. Deveras que a sociedade e a justiça só darão uma devida importância quando os índices de feminicídio forem crescendo cada vez mais.

É visto que a justiça do país deixa a desejar muita coisa, e quando o assunto é violência contra mulher isso não fica par trás. A violência psicológica está dentro do gênero violência contra mulher, e a mesma fica a mercê da justiça, vendo casos e mais casos que tramitam na justiça por anos e anos até prescreverem, ou até mesmo nem chegam a serem peticionados, param quando chegam na fase de conhecimento, na própria delegacia são colocados por baixo dos panos, porque na visão da própria justiça é algo banal. Na realidade, talvez a grande maioria dos profissionais da justiça já praticaram ou praticam violência doméstica, e possivelmente a violência psicológica está inclusa. Muitos aplicam o discurso moral e ético, mas os mesmos que fazem isso a praticam diariamente.

O intuito em trabalhar esse tema é que de certa forma é algo inédito, mesmo estando presentes em noticiários, artigos científicos, livros, teses, e tantas outras coisas, é algo que vem acontecendo repetidamente.

Na grande maioria dos casos, foram mulheres que abordaram o assunto, mulheres que se sentiram na obrigação de expor isso, de externalizar como um pedido de socorro para que todos vissem e ouvissem o que anda acontecendo por debaixo dos panos e onde quem deveria tomar alguma atitude para mudar isso, acaba acatando e conseqüentemente se abstém.

Esse trabalho acadêmico foi minutado com o objetivo de fazer com que as pessoas, homens e mulheres, abram a mente e busquem entender e trabalhar sobre este caso cada vez mais, pois por mais que seja um assunto que vem sendo falado

pelo público feminino, percebe-se que ainda é algo que não possui um grande alcance, sendo necessário que todos saibam e entendam do assunto, não necessariamente falar de forma coesa, mas que ao menos entenda e faça a análise correta de tudo que é dito e exposto.

8 REFERÊNCIAS

BRASIL. Portal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Violência psicológica contra a mulher.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/impressao/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-psicologica-contra-a-mulher>> Acesso em 24 de setembro de 2020.

ALBUQUERQUE, Anderson. **Violência psicológica contra a mulher: um mal invisível.** Disponível em <<https://www.andersonalbuquerque.com.br/artigo&conteudo=violencia-psicologica-contra-a-mulher-um-mal-invisivel>> Acesso em 24 de setembro de 2020.

ELUF, Luiza Nagib. **Novo tipo penal: violência psicológica contra a mulher.** Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-ago-25/escritos-mulher-tipo-penal-violencia-psicologica-contra-a-mulher>> Acesso em 25 de setembro de 2020.

IMP. Instituto Maria da Penha. **Tipos de Violência.** Disponível em <<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>> Acesso em 26 de setembro de 2020.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Violência psicológica contra a mulher (Artigo 147-B, CP).** Disponível em <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2022/05/05/violencia-psicologica-contra-a-mulher-artigo-147-b-cp/>> Acesso em 26 de setembro de 2020.

BRASIL. Portal do Ministério Público do Paraná. **Leia Maria da Penha: A violência psicológica contra as mulheres.** Disponível em <<https://escolasuperior.mppr.mp.br/2022/08/1410/LIVE-Lei-Maria-da-Penha-a-violencia-psicologica-contra-as-mulheres.html>> Acesso em 27 de setembro de 2020.

AGÊNCIA BRASIL. **Polícia prende 36 homens por violência psicológica contra mulheres.** Reportagem disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-08/policia-prende-36-homens-por-violencia-psicologica-contra-mulheres>> Acesso em 27 de setembro de 2020.

CARAPEÇOS, Natália. **Como provar que você é vítima de violência psicológica? Entenda a nova lei.** Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2021/09/como-provar-que-voce-e-vitima-de-violencia-psicologica-entenda-a-nova-lei-cktd43ivb004u013bvqsgbkos.html> Acesso em 27 de setembro de 2020.

BRASIL. Portal da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **“Você está ficando louca”. Entenda o gaslighting, um dos tipos de violência psicológica contra a mulher** Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/voce-esta-ficando-louca-entenda-o-gaslighting-um-dos-tipos-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher-2/>. Acesso em 28 de setembro de 2020.

BRASIL. Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. **Definição de violência contra a mulher.** Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher> Acesso em 28 de setembro de 2020.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo. REZENDE, Fernanda Ferreira. **Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos.** Est. Inter. Psicol. vol.9 no.2 Londrina maio/ago. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072018000200003 Acesso em 29 de setembro de 2020

MOURA, Betina. **Criminalização da violência psicológica contra a mulher: avanço latino-americano.** Disponível em: <https://iapj.jusbrasil.com.br/artigos/1355235181/criminalizacao-da-violencia-psicologica-contra-a-mulher-avanco-latino-americano> Acesso em 29 de setembro de 2020.

COLOMBO, Ana Maria. **Advogada avalia lei sobre violência psicológica contra mulher.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/350076/advogada-avalia-lei-sobre-violencia-psicologica-contra-mulher>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Definição de O PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>